

ASSEMBLEIA GERAL DE 28 DE MAIO DE 2007 – 12 HORAS

PRIMEIRO PONTO DA ORDEM DE TRABALHOS

PROPOSTA

O Conselho de Administração
da
Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.,

Tendo em conta as alterações ao Código das Sociedades Comerciais introduzidas pelo Dec-Lei nº 76-A/2006, de 29 de Março,
propõe

que os Senhores Accionistas deliberem aprovar a alteração dos artigos 6º, nº 7; 15º; 16º, nºs 1 e 3; 17º; 19º, nº 1; 20º; 22º, nºs 1, b), b.um) e 5; 23º, nº 2; 26º, nºs 2 e 4; 28º e 30º do contrato de sociedade, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo Sexto

Sete - Os títulos representativos das acções são nominativos ou ao portador e reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Artigo Décimo Quinto

São órgãos da sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração;
- c) o Conselho Fiscal;
- d) o Revisor Oficial de Contas.

Artigo Décimo Sexto

Um - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas são eleitos pelos accionistas, nos termos da lei.

Três - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos.

Artigo Décimo Sétimo

Um - O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Revisor Oficial de Contas dura por três anos civis.

Dois - Sem prejuízo do disposto no número anterior quanto à duração do mandato dos membros dos órgãos sociais da Sociedade, e ainda do disposto no número seguinte, a Assembleia Geral anual, aquando da votação do relatório de gestão, das contas do exercício e da aplicação dos resultados, poderá deliberar

a destituição dos membros do Conselho de Administração, sem que haja lugar ao pagamento de qualquer indemnização ou compensação aos administradores assim destituídos, independentemente de, para justificação de tal destituição, ter ou não sido invocada justa causa.

Três - O disposto no número anterior não produzirá os seus efeitos quanto ao membro do Conselho de Administração eleito ao abrigo das regras especiais de eleição estabelecidas no artigo 392º do Código das Sociedades Comerciais e na alínea a) do nº 2 do artigo décimo sexto deste contrato, caso, contra a deliberação de destituição tomada independentemente da invocação de justa causa que a justifique, tenham votado accionistas que representem, pelo menos, vinte por cento do capital social.

Quatro - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos; o ano civil em que forem eleitos conta como completo para o cômputo do período do mandato.

Cinco - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas podem ser reeleitos, nos termos da lei.

Seis - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas não podem fazer-se representar no exercício dos seus cargos, salvo o disposto no artigo vigésimo oitavo, número três, deste contrato.

Artigo Décimo Nono

Um - Os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas podem ser retribuídos mediante uma remuneração fixa para determinado período.

Artigo Vigésimo

Um - A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data designada para a respectiva reunião, possuam, averbadas no livro de registo da sociedade ou nesta depositadas, ou provem ter, depositadas em estabelecimento bancário, pelo menos mil acções; para o efeito do disposto neste número, as acções deverão manter-se averbadas ou depositadas, em nome do accionista, até ao encerramento da reunião.

Dois - Os accionistas detentores de menos de mil acções podem agrupar-se até completarem este número, fazendo-se representar na Assembleia Geral por um deles, observado o disposto no número anterior. A cada grupo de mil acções corresponde um voto.

Três - Salvo imposição decorrente de preceito legal imperativo, os accionistas sem direito de voto e os possuidores de títulos de dívida não podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Quatro - É admitido o voto por correspondência, recepcionado na sociedade até ao quinto dia útil anterior ao da Assembleia Geral.

Quinto - Poderá ser admitido o voto por meios electrónicos, recepcionado na sociedade até ao quinto dia útil anterior ao da Assembleia Geral, ficando o

mesmo sujeito à verificação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, previamente à convocação da Assembleia Geral, da existência de meios de comunicação que garantam a segurança e fiabilidade do voto emitido.

Sexto - Os votos dados por correspondência ou por meios electrónicos valem como votos negativos relativamente a propostas apresentadas posteriormente à data em que esses votos tenham sido emitidos.

Sétimo - A presença do accionista na Assembleia Geral revoga o voto por este dado por correspondência ou por meio electrónico.

Oitavo - A sociedade poderá, a solicitação do accionista, enviar por e-mail a informação preparatória da Assembleia Geral, nos quinze dias anteriores à data da sua realização.

Artigo Vigésimo Segundo

Um - A Assembleia Geral reúne:

b) sempre que:

b.um) o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o solicitem;

Cinco - O(s) accionista(s) a quem, por lei, assista o direito de requerer(em) que na ordem do dia de uma Assembleia Geral já convocada ou a convocar sejam incluídos determinados assuntos, deve(m) deduzir essa pretensão por escrito, dirigido ao Presidente da Mesa, identificando com clareza e precisão tais assuntos; o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando tiver dúvidas sobre a veracidade das assinaturas dos escritos comunicando a pretensão, pode exigir o reconhecimento notarial delas.

Artigo Vigésimo Terceiro

Dois - A representação voluntária de um accionista na Assembleia Geral pode ser conferida a outro accionista ou a um terceiro não accionista.

Artigo Vigésimo Sexto

Dois - O Conselho de Administração pode, nos termos fixados no número anterior, delegar as competências aí referidas numa Comissão Executiva, constituída por um número menor de administradores.

Quatro - O Conselho de Administração, por meio de decisão registada em acta, designa o Secretário da sociedade e o seu suplente.

Artigo Vigésimo Oitavo

Um - O Conselho de Administração reúne-se mediante convocação, por qualquer meio, do seu Presidente ou de outros administradores, nos termos da lei imperativa.

Dois - O Conselho de Administração reúne-se quando e onde o interesse social o exigir. Consideram-se presentes os administradores que intervenham nas reuniões do Conselho através de meios telemáticos que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas de voz ou de voz e imagem, desde que consideradas suficientes a sua segurança e fiabilidade e, no início da respectiva reunião, seja aprovada pela maioria dos participantes.

Três - Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho.

Quatro - Os administradores podem votar por correspondência as resoluções do conselho de administração.

Cinco - O Presidente do Conselho de Administração tem voto de qualidade nas decisões do Conselho.

Seis - Conduzem a falta definitiva de um administrador quatro faltas a reuniões, seguidas ou interpoladas, em cada ano civil, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração. A falta definitiva de um administrador é declarada pelo Conselho de Administração, devendo proceder-se à sua substituição nos termos legais.

Artigo Trigésimo

Um - A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal e a um Revisor Oficial de Contas, nomeados nos termos da lei.

Dois - O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos e um ou mais suplentes, tendo o Presidente do Conselho Fiscal voto de qualidade nas decisões do Conselho. Consideram-se presentes os membros que intervenham nas reuniões do Conselho através de meios telemáticos que assegurem, em tempo real, a transmissão e recepção simultâneas de voz ou de voz e imagem, desde que consideradas suficientes a sua segurança e fiabilidade e, no início da respectiva reunião, seja aprovada pela maioria dos participantes.

Três - O Revisor Oficial de Contas é composto por um membro efectivo e um suplente, qualquer deles revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Meladas – Mozelos – Santa Maria da Feira
23 de Abril de 2007

Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.
O Conselho de Administração



AMORIM

ASSEMBLEIA GERAL DE 28 DE MAIO DE 2007 – 12 HORAS

SEGUNDO PONTO DA ORDEM DE TRABALHOS

PROPOSTA

Amorim Capital – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.,
na qualidade de accionista da Corticeira Amorim, S.G.P.S., S.A.,

Considerando as alterações ao contrato de sociedade, aprovadas no âmbito do ponto anterior da ordem de trabalhos, pelas quais se modificou a estrutura de fiscalização da sociedade, passando esta a ser constituída por Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas,

propõe

que os Senhores Accionistas deliberem aprovar a eleição dos seguintes membros para o Conselho Fiscal e Revisor Oficial de Contas:

Conselho Fiscal

Presidente: Durval Ferreira Marques, casado, residente na Rua S. João Bosco, 422 – 2º Dtº, na cidade do Porto, NIF nº 173 603 866,

Vogal: Joaquim Alberto Hierro Lopes, casado, residente na Rua Viana de Lima, 155, na cidade do Porto, NIF nº 115 051 252,

Vogal: Gustavo José de Noronha da Costa Fernandes, casado, residente na Rua S. Nicolau, nº 33 – 1º, na cidade de Santa Maria da Feira, NIF nº 102 147 892,

Vogal Suplente: Alberto Manuel Duarte de Oliveira Pinto, divorciado, residente na Rua Dr. João Couto, nº 17 – 2º Esqº, na cidade de Lisboa, NIF nº 192 285 505,

Revisor Oficial de Contas

Efectivo: Pricewaterhousecoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de

AMORIM CAPITAL - SOCIEDADE
GESTORA DE PARTICIPAÇÕES
SOCIAIS, S.A.

Edifício Amorim
Rua de Meladas, Nº 380 - Apartado 20
4536-902 MOZELOS VFR - PORTUGAL
Telef: 22 747 54 00 - Fax 22 747 54 10/11
E-mail: amorim@amorim.com

Capital Social: EUR 104 904 515,00
Contribuinte e Matricula nr. 503 683 965
Conservatória do Registo Comercial de Sº Mº. da Feira



AMORIM

Contas, Lda, sede no Palácio Sottomayor, na Rua Sousa Martins, 1 – 3º, na cidade de Lisboa, contribuinte nº 506 628 752, representada por José Pereira Alves, casado residente na Rua Alfredo Keil, 257 A – 3º Esqº, na cidade do Porto, NIF nº 105 189 030, Roc nº 711, ou representada por António Joaquim Brochado Correia, divorciado, residente na Rua Arq. Cassiano Barbosa, 569 – 2º Dtº Trás, na cidade do Porto, NIF nº 204 766 931, ROC nº 1076,

Suplente: Hermínio António Paulos Afonso, casado, residente na Rua António Bessa Leite, 1516 B – 4º Esq, na cidade do Porto, NIF nº 142 037 915, ROC nº 712.

Meladas – Mozelos – Santa Maria da Feira

23 de Abril de 2007

Amorim Capital – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S.A.,

A Administração
Amorim Capital - Sociedade Gestora
de Participações Sociais, S.A
A Administração

AMORIM CAPITAL - SOCIEDADE
GESTORA DE PARTICIPAÇÕES
SOCIAIS, S.A.

Edifício Amorim
Rua de Meladas, Nº 380 - Apartado 20
4536-902 MOZELOS VFR - PORTUGAL
Telef: 22 747 54 00 - Fax 22 747 54 10/11
E-mail: amorim@amorim.com

Capital Social: EUR 104 904 515,00
Contribuinte e Matricula nr. 503 683 965
Conservatória do Registo Comercial de S.ª M.ª da Feira